LEI N° 4.406, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida no Município de Araucária a fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque ou coleira de eletricidade elétrica estática ou coleira eletrônica aquelas utilizadas em animais e que emitem descarga elétrica e coleira ultrassônica, aquela usada em animais e que emite som de alta frequência incômodo ao animal.

§ 2º Indivíduos que utilizarem outros aparelhos que não são coleiras, cujo fim empregado é este: condicionar o comportamento animal utilizando choques elétricos, queimaduras, sons incômodos, ou outras formas de agressão, também serão categorizados no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais, donos, tutores e adestradores acarretará as seguintes penalidades:

I - Apreensão do(s) produto(s);

II - Serão aplicadas as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de abril de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 52886/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66290936537 66.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 24/04/2024 10:29